EDITAL DE LEILÃO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CURTO PRAZO FEVEREIRO/2011

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA DE **CURTO PRAZO - FEVEREIRO/2011 -** entre a **COPEL GERTRA** e a **VENDEDORA**.

Contrato n° COPEL CCC-_____/2011

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, AS PARTES ABAIXO IDENTIFICADAS, DENOMINADAS INDIVIDUALMENTE PARTE E QUANDO EM CONJUNTO PARTES,

- **COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.**, concessionária do serviço público de geração de energia elétrica, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, n.º 158, Bloco "A", Bairro Mossunguê, em Curitiba, Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 04.370.282/0001-70, Inscrição Estadual nº 90.233.068-21, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, neste ato representada nos termos do seu estatuto social, doravante denominada COMPRADORA; e

- , com sede na , nº , em , Estado d , , CNPJ/MF nº , Inscrição Estadual ESTADO nº , neste ato representada por seus representantes legais ao final assinados, doravante denominada VENDEDORA,

CONSIDERANDO:

(a) a Legislação Aplicável ao setor elétrico brasileiro, em especial as Leis 9.074, de 07/07/1995; 9.648, de 27/05/1998; 10.438, de 26/04/2002; 10.848, de 15/03/2004 e os Decretos 5.163, de 30/07/2004 e 5.177, de 12.08.2004; e pertinentes Resoluções expedidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e a Convenção e Regras de Comercialização da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

(b) as PARTES são Agentes ativos da CCEE e, por isso, autorizadas cada uma em sua característica a firmar o presente instrumento;

(c) a Lei 10.438/2002 estabelece, dentre outras disposições, que "a energia elétrica das concessionárias de geração de serviço público sob controle societário dos Estados será comercializada de forma a assegurar publicidade, transparência e igualdade de acesso aos interessados";

(d) a COMPRADORA promoveu a Chamada Pública de Compra de Energia Elétrica de Curto Prazo – FEVEREIRO/2011; e

(e) a VENDEDORA participou do referido certame no qual foi considerada vencedora e, com isso, obteve o direito à venda da energia elétrica em referência,

RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica, doravante denominado CONTRATO, nas condições que seguem.

Do Objeto, Preço e Prazo de Vigência

Cláusula 1ª – Constitui objeto do presente CONTRATO a venda pela VENDEDORA e a compra pela COMPRADORA da energia elétrica na forma, quantidade e características que seguem:

Modalidade	Energia Convencional/Especial
Montante (MWmédios):	xx MW médios (extenso megawatts médios)
Ponto de Entrega	Submercado SUL
Período de Fornecimento	00h00 de 01/02/2011 até as 24h00 de 28/02/2011 (673 horas)
Modulação	Flat (igual em todas as horas)
Preço (R$/MWh)	R$ xx,xx/MWh (extenso reais por megawatt hora)
Valor Total do Contrato	R$ xxx.xxx,00 (extenso reais)

Parágrafo primeiro – o preço aqui definido não inclui o Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, o qual será acrescentado e discriminado na Nota Fiscal/Fatura, se for o caso, conforme a legislação pertinente vigente no Estado da Federação ao qual pertencer a COMPRADORA.

Parágrafo segundo – as PARTES arcarão, cada uma, com todos os ônus, obrigações, responsabilidades, tributos, tarifas, encargos de transmissão, distribuição e conexão, e perdas de transmissão porventura devidas ou atribuídas, no que couber, à VENDEDORA pela venda e à COMPRADORA pela compra da energia elétrica objeto deste CONTRATO.

Parágrafo terceiro – Sendo a energia elétrica contratada Incentivada e caso a COMPRADORA não seja contemplada, ou o seja apenas parcialmente, com o desconto no valor da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD proporcional à Energia Elétrica Contratada, por razões imputáveis exclusivamente à VENDEDORA, esta última compromete-se a ressarcir à COMPRADORA o valor do desconto não auferido.

Cláusula 2ª – O presente CONTRATO vigerá a partir da sua assinatura até a extinção de todos os débitos e créditos de cada uma das PARTES originados deste instrumento.

Das Obrigações Comerciais

Cláusula 3ª – Além das obrigações previstas neste CONTRATO e daquelas decorrentes da legislação aplicável, constituem obrigações exclusivas:

a) **da VENDEDORA**: fazer o registro e, se for o caso, o ajuste deste CONTRATO no Sistema de Contabilização e Liquidação – SCL, dentro dos prazos e conforme as regras e procedimentos de comercialização da CCEE, condicionado como garantia à confirmação do pagamento da Nota Fiscal/Fatura pela COMPRADORA;

b) **da COMPRADORA**: 1) fazer a validação do registro, e, se for o caso, do ajuste do CONTRATO no SCL, dentro dos prazos e conforme as regras e procedimentos de

comercialização da CCEE; e 2) pagar a Nota Fiscal/Fatura no vencimento e nos termos do presente CONTRATO.

Do Faturamento, Pagamento e Garantia

Cláusula 4ª – O faturamento será objeto de uma única Nota Fiscal/Fatura de Energia, emitida e entregue pela VENDEDORA à COMPRADORA conforme Edital do Leilão - Cronograma , a qual será aceita pela COMPRADORA por fax ou correio eletrônico, podendo o documento original ser encaminhado posteriormente.

Cláusula 5ª – A COMPRADORA deverá efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura conforme Edital do Leilão - Cronograma, através de TED – Transferência Eletrônica Disponível.

Parágrafo único – O pagamento da Nota Fiscal/Fatura constituirá a garantia e a condição para a efetivação do ajuste definido no item (a), da Cláusula 3ª –.

Cláusula 6ª – Caso, por qualquer motivo, a COMPRADORA deixe de pagar a Nota Fiscal/Fatura até a data do seu vencimento, as importâncias devidas deverão ser atualizadas monetariamente *pro rata die* pela variação do IPCA ou, em caso de sua extinção, por outro índice que vier a substituí-lo ou que seja acordado entre as PARTES, acrescidas de:

- multa de 2 % (dois por cento) aplicada sobre o montante do débito;
- juros de mora equivalentes a 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die* sobre o montante da fatura, pelo período compreendido entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento.

Parágrafo único – Para o efeito da aplicação da atualização monetária, referida no *caput*, será considerada nula qualquer variação negativa do IPCA.

Da Irrevogabilidade, Hipóteses de Rescisão, Multa e Indenização

Cláusula 7ª – Conforme estabelecido no edital da Oferta Pública em referência, o presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável.

Cláusula 8ª – Não obstante o caráter irrevogável e irretratável do CONTRATO, este poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes condições:

1. sem a aplicação da multa rescisória definida na Cláusula 9ª –, mediante acordo entre as partes; ou
2. com a aplicação da multa rescisória definida na Cláusula 9ª –, pela PARTE que se considerar prejudicada, com base na ocorrência e/ou constatação de qualquer das seguintes hipóteses:

   (i) caso seja decretada recuperação judicial, falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da outra PARTE;

   (ii) caso a outra PARTE tenha revogada, cancelada ou suspensa qualquer autorização legal, governamental ou regulatória, inclusive permissões e autorizações no âmbito e como agente da CCEE, indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas neste CONTRATO;

(iii) caso por ação ou omissão da outra PARTE o registro deste CONTRATO seja cancelado pela CCEE, de acordo com as REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO, ou por AUTORIDADE COMPETENTE;

(iv) caso a outra PARTE dê causa, por sua ação ou omissão, ao não cumprimento de suas obrigações expressas e acordadas nos termos deste CONTRATO.

Parágrafo único – A ocorrência da rescisão deverá ser formal e expressamente comunicada às entidades regulatórias competentes, se for o caso e se exigível por determinação legal ou regulatória.

Cláusula 9ª – Na ocorrência de rescisão conforme estabelecido na Cláusula 8ª –, a PARTE que der causa ou for culpada pela rescisão deverá pagar à outra PARTE, a título de multa rescisória, a importância equivalente a 20% do valor do contrato limitada a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Cláusula 10 – A rescisão do presente contrato não libera as PARTES das obrigações devidas e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a rescisão ou que dela decorra.

Da Confidencialidade, Disposições Gerais e Foro

Cláusula 11 – As PARTES acordam em não divulgar o conteúdo deste CONTRATO, a menos que expressamente autorizado pela outra PARTE ou em decorrência de exigência legal ou normativa, pelo período do CONTRATO e até 2 (dois) anos após a sua extinção.

Cláusula 12 – Este CONTRATO é reconhecido pelas PARTES como título executivo, na forma do Artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro, para efeito de cobrança dos valores devidos.

Cláusula 13 – Mediante a anuência da outra PARTE e através de TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES, a PARTE interessada poderá ceder e/ou transferir direitos e/ou obrigações decorrentes deste CONTRATO a empresas do seu grupo econômico, como consorciadas, associadas, subsidiárias, coligadas, controladas e controladoras, que tenha participação acionária ou de mesmo controlador, e também nos casos de reestruturação societária (cisão, fusão, incorporação, etc.), respeitadas todas as condições pactuadas no presente CONTRATO, na legislação e na regulamentação pertinente.

Cláusula 14 – Este CONTRATO não poderá ser alterado, nem haver renúncia às suas disposições, exceto por meio de aditamento escrito firmado pelas PARTES, observado o disposto na legislação vigente.

Cláusula 15 – Nenhum atraso ou tolerância, por qualquer das PARTES, relativamente ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso contido neste CONTRATO, será tido como passível de prejudicar tal direito, poder, privilégio ou recurso, nem será interpretado como renúncia do(s) mesmo(s) ou novação da(s) obrigação(ões).

Cláusula 16 – A comunicação entre as PARTES a respeito deste CONTRATO deverá ser feita por escrito, podendo ser por meio convencional, correio eletrônico ou fax, caracterizando-se em qualquer caso como prova formal do seu envio e/ou recebimento.

Cláusula 17 – As partes se comprometem em buscar amigavelmente ou recorrer à mediação da ANEEL (ou da CCEE) antes de procurar outros meios legais para obtenção de acordos ou solução de eventuais controvérsias relativas a este CONTRATO.

Cláusula 18 – Na hipótese de qualquer das disposições previstas neste CONTRATO vir a ser declarada ilegal, inválida ou inexeqüível, as PARTES se obrigam, desde já, a buscar uma solução que substitua e que atenda aos objetivos da disposição em questão, permanecendo todas as demais em plena vigência e aplicação.

Cláusula 19 – Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente deste CONTRATO e/ou a ele relacionada, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES celebram o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, de de .

Pela VENDEDORA

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
CPF:	CPF:

Pela COMPRADORA:

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
CPF:	CPF:

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

ANEXO I DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA

PARQUE GERADOR DA VENDEDORA VINCULADO AO CONTRATO

USINAS		
USINA	ATO AUTORIZATIVO	POTÊNCIA
TOTAL		